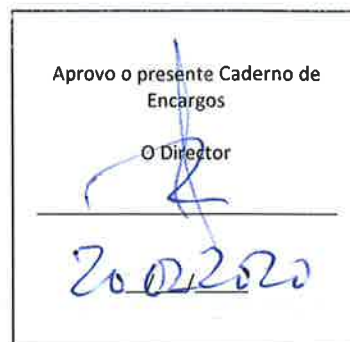




CONSULTA PRÉVIA
CoP N.º 005/FCM-UNL/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO PROJECTO LYSOCIL

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento no Âmbito do Projecto LYSOCIL, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O contrato iniciar-se-á na data da assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, automaticamente renovável por períodos de 6 meses, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM-UNL a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.
3. O Contrato a celebrar, e suas renovações, não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2021.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição dos serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **74.999,99 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os preços unitários previstos no **Anexo II** do Convite.
2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível e deslocação, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução de todas as obrigações objecto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos e serviços de viagem e alojamento que efectivamente venham a ser fornecidos e prestados pelo Adjudicatário consoante os orçamentos apresentados ao longo da execução do Contrato e adjudicados pela NMS|FCM, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos serviços disponibilizados à NMS|FCM, com a aplicação do desconto percentual constante da proposta adjudicada.
3. O pagamento será efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM, decorridos 15 dias sobre o fornecimento dos serviços.
4. O Adjudicatário, na emissão de cada factura, deve indicar de forma discriminada o valor do desconto percentual contratualizado. Para efeitos de verificação do desconto, a factura deverá vir acompanhada da indicação dos preços finais praticados por outras entidades para o mesmo evento na data da confirmação da reserva por parte da NMS|FCM, podendo o Adjudicatário recorrer a sítios na Internet agregadores de preços, sendo que, a pesquisa deverá ser efetuada entre os primeiros 10 resultados, ordenados ascendentemente por preço e pelos critérios estabelecidos no presente caderno de encargos e aquando da requisição.
5. A factura deverá ser enviada por correio electrónico para o endereço seguinte: compras@nms.unl.pt, após o vencimento da obrigação respectiva, até à entrada em funcionamento da plataforma de facturação electrónica da NMS|FCM.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considera-se vencida 30 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 299.º do CCP.
7. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos,

ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a factura é paga, no prazo de 45 dias, através de transferência bancária para a conta do Adjudicatário através do NIB, a indicar por este, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 299.º do CCP.

9. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

10. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

11. Sempre que dos serviços complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à factura dos referidos serviços complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos serviços.

12. Sem prejuízo do disposto no art. 454º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para bens semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
 - b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.
13. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita

aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato de aquisição dos serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. Constituem ainda obrigações do Co-contratante:

- a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos

causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3. O incumprimento dos requisitos técnicos da prestação de serviços definidos ou dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de sanções pecuniárias pela NMS|FCM ao Adjudicatário, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, na média do trimestre, de qualquer um dos níveis de serviço indicados nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do art. 21.º do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 500,00 Euros, por cada nível de serviço não cumprido;
- b) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto na alínea b) do n.º 1 do art. 21.º do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros multiplicado pelo valor de facturação mensal;
- c) Pelo incumprimento do n.º 2 do art. 21.º do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção de 500,00 Euros, por cada incumprimento.

4. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na factura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das Partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou

terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato.

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da Audiência de Interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.
5. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P., da licença de exploração de serviços de transportes aéreos

- e/ou do Certificado de Operador Aéreo (COA) e da licença de exploração de estabelecimento hoteleiro, consoante o caso;
- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do serviço à NMS|FCM;
 - e) Não apresentação de orçamento ou apresentação de orçamento não válido;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem no Caderno de Encargos.
6. Para efeitos do disposto nas alíneas f) e g) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o Co-contratante continue a incorrer em incumprimento.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as Partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspectos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte, o que não se aplica em caso de feriados municipais.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Requisitos constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Garantia de aplicação da política de viagens da Entidade Adjudicante;
- d) Negociação com os fornecedores e detecção de novas oportunidades de poupança;
- e) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- f) Controlo dos desvios face aos objectivos e implementação de acções correctivas;
- g) Coordenação com o responsável operacional da Entidade Adjudicante para assegurar a uniformidade dos serviços;
- h) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- i) Ser acreditado pela *International Air transport Association* (IATA);
- j) Manter acesso a um Sistema de Distribuição Global (GDS – *Global Distribution System*);
- k) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

ARTIGO 21.º

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir o atendimento presencial todos os dias úteis das 9.00 h às 19.00 h;
 - b) Garantir o atendimento telefónico todos os dias úteis das 9.00 h às 19.00 h;
 - c) Garantir o atendimento por correio electrónico todos os dias úteis das 9.00 h às 19.00 h, assegurando um tempo máximo de duas horas para envio de confirmação de recepção de pedidos por correio electrónico;
 - d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na facturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas pela Entidade Adjudicante, bem como pedidos efectuados pela mesma;

e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;

f) Assegurar a existência de um Gestor de Cliente que possa ser contactado todos os dias úteis das 9.00 h às 19.00 h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.

2. Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o Adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e, em caso de urgência e de imprevisibilidade, o prazo máximo de três horas para entrega de orçamentos.

ARTIGO 22.º

TRABALHOS A REALIZAR

O Adjudicatário compromete-se a desenvolver, em termos gerais, serviços de viagens, transporte e alojamento, designadamente:

- a) Serviço de Transporte Aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) Serviço de Alojamento – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- c) Serviço de Transporte Ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte ferroviário nacionais e internacionais;
- d) Serviço de Aluguer de Viaturas (*Rent-a-Car*) – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efectuada quando associada a pelo menos um dos serviços elencados nas alíneas a), b) e c).

ANEXO I

(Descrição da Prestação de Serviços de Viagens e Alojamento)

A – Transporte Aéreo

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Apresentação de opções de voos directos sempre que estes estejam disponíveis;
- Apresentação de opções *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- Emissão de bilhetes electrónicos e envio para a Entidade Adjudicante através de correio electrónico;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal de aeroporto e o local do alojamento/evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da Entidade Adjudicante;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional ou internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade Adjudicante e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da mesma;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da Entidade Adjudicante, sempre que existam.

B – Alojamento

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- Reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de *vouchers* electrónicos, sempre que seja possível;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços abrangidos, moradas, horários, transporte, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da Entidade Adjudicante;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional e internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade Adjudicante e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da mesma;
- Apoio na elaboração das propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da Entidade Adjudicante, sempre que existam.

C – Transporte Ferroviário

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;

- Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de bilhetes electrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços abrangidos, moradas, horários, terminais, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal rodoviário e o local de alojamento/evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da Entidade Adjudicante;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com as companhias de transporte ferroviário no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional e internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade Adjudicante e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da mesma;
- Apoio na elaboração das propostas de adesão a programas de fidelização de companhias de transporte ferroviário a favor da Entidade Adjudicante, sempre que existam.

D – Aluguer de Viaturas (*Rent-a-Car*)

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reservas e emissões de *vouchers* de aluguer de viaturas nacionais e internacionais;
- Emissão e envio para a Entidade Adjudicante de *vouchers* electrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo itinerários, serviços abrangidos, moradas, etc.;

- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais com empresas *Rent-a-Car*, para utilização da Entidade Adjudicante;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas *Rent-a-Car* no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a Entidade Adjudicante detenham a nível nacional e internacional;
- Criação e manutenção do perfil da Entidade Adjudicante e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da mesma;
- Apoio na elaboração das propostas de adesão a programas de fidelização de empresas *Rent-a-Car* a favor da Entidade Adjudicante, sempre que existam.

E – Outros Serviços Complementares

- Transferees – serviço de transporte entre o terminal aéreo ou rodoviário e o hotel;
- Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- Entrega de Documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers e vistos) nas instalações da NMS|FCM, ou em locais definidos caso a caso;
- Reservas de Restaurantes;
- Organização de Passeios;
- Inscrições em Colóquios e Congressos.

